



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício n.º 154/2020-SEGDH

Farroupilha, 13 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.
FERNANDO SILVESTRIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha - RS

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação 19/2020.**

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Senhoria na oportunidade em que, em resposta ao Pedido de Informação 19/2020, ofício 281/2020, da Bancada do PSB, segue retorno em anexo.

Isto posto, agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,


PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal


Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano


Redigido por Marcia Elena dos Santos
Diretora de Departamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

OFÍCIO Nº 44/2020/SMDR

Farroupilha, 10 de agosto de 2020.

À Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Ao Departamento Jurídico

Assunto: Resposta ao pedido de informação 19/2020 e Análise Legal

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-los cordialmente sempre colocando nos à disposição quanto aos esclarecimentos que forem pertinentes a esta pasta, viemos através deste no que diz respeito ao solicitado no pedido de informações 19/2020 relatar o que segue.

Com a edição da lei nº.4.235/2016 onde se disponibilizaram dois profissionais Médicos Veterinários para fiscalização em frigorífico através do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

A referida lei autorizava a contratação de dois profissionais médicos veterinários com a intenção de atuarem junto aos Frigoríficos Boisul e Frigorífico Razzera e Frigofar, incidindo para tal taxa de abates relativas às quantidades de animais abatidos. A saber a lei 4.235/2016, artigo 1º, § 2º, em seu inciso I, determinava o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por boi abatido.

“§ 2º As empresas beneficiadas com as ações de que trata o § 1.º deste artigo terão uma contrapartida financeira devida ao Município de Farroupilha e recolhida até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com os seguintes valores mensais:

I - R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por unidade de bovino abatido;”

Para tanto, se observa em Anexo I, referente ao Frigorífico Boisul tabela que demonstra os lançamentos realizados com taxas de abates fulcradas em lei municipal 4.235/2016.

Contudo, a referida lei tratava de contratação de até dois médicos veterinários a nível temporário. No entanto, os serviços de inspeção e fiscalização de abates de bovinos nos Frigorífico Boisul, Razzera e Frigofar foram desempenhados por servidores públicos de carreira como também, profissionais contratados de forma temporária e excepcional. **Frise-se que deve-se observar tal situação e analisar os aspectos jurídicos para proceder os lançamentos cabíveis.**

Já com a edição da Lei 4.414/2018 houve a contratação de mais um profissional Médico Veterinário qual seja passou a atuar junto aos Frigoríficos Frigofar e Frigoríficos Razzera e Boisul.

Em Anexo II demonstra-se os relatórios de abates realizados no Frigorífico Razzera no período de 2018 a 2020 atualmente sendo inspecionado e fiscalizado pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

médica veterinária, contratada de forma temporária e excepcional Danielle Maggioni , matricula 148390.

Desta forma, observamos não terem sido realizados os referidos lançamentos de taxas de abate, após os quais a presente lei estabelecia. Essa constatação de falta de lançamentos abarca os três frigoríficos citados.

Temos portanto, a falha dos lançamentos apartir do ano de 2018 no mês de outubro em diante, com o advento da lei 4458/2018. Havendo a necessidade de regularização em observar a legislação pertinente, pois encontra-se uma falha de redação na qual gera controvérsia nos valores a serem lançados

Essa controvérsia está na redação do seu artigo 1º, § 2º, em seu inciso I, conforme pode-se denotar abaixo:

“§ 2º As empresas beneficiadas com as ações de que trata o § 1.º deste artigo terão uma contrapartida financeira devida ao Município de Farroupilha e recolhida até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com os seguintes valores mensais, e reajustados anualmente pela variação da Unidade Municipal de Referência - UMR:

I - R\$ 5,00 (cinco reais e dez centavos) por unidade de bovino abatido;”

Dessa forma não se tem a segurança para o lançamento pois, o valor redigido é diferente do valor cardinal demonstrado. Há essa dúvida, se a taxa a ser cobrada por bovino abatido é de cinco reais ou cinco reais e dez centavos.

Além disso, a lei Municipal 4458/18 em seu § 2º estipula uma reajuste segundo a UMR – divergindo da melhor aplicação. Pois, seria mais adequado termos um coeficiente multiplicador a ser aplicado a UMR vigente do período do serviço prestado.

A Lei 4.414 de 26 de abril de 2018 não trazia menção a valores de taxas de abate a serem cobradas, sendo que para tanto a analogia necessária se faria pela lei nº.4.235/2016.

Frisa-se ainda, que em 26 de outubro de 2018 foi publicada a Lei nº: 4.458, onde a mesma passou a prever no inc. I, § 2º do artigo 1º da referida lei, uma taxa de R\$ 5,00 (**cinco reais e dez centavos**), havendo a controversia na literalidade uma falha de redação na qual induz a controvérsia no lançamento, fator pela qual encaminhamos ao setor competente para análise e ajuste, onde posteriormente conforme a orientação proceder-se a o lançamento.

Cordialmente, certos de sua atenção aguardamos a devida orientação trazendo a segurança jurídica sobre os valores a serem lançados correspondentes as taxas de abates de bovinos e ovinos segundo os relatórios em Anexo I, II e III.

Atenciosamente,


Daniel Troes
Secretário Desenvolvimento Rural